



**REGULAMENTO
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO**

Faculdade SENAI-SP

Ano 2022

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 1º Este Regimento disciplina a organização, o funcionamento e as competências da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Faculdade SENAI-SP, prevista na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, e a Portaria MEC nº 2.051, de 09 de julho de 2004.

Parágrafo único. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) terá atuação autônoma em relação aos Conselhos e demais órgãos colegiados existentes na Faculdade SENAI-SP.

Art. 2º A Comissão Própria de Avaliação tem por finalidade o assessoramento e acompanhamento do processo interno de avaliação da Faculdade SENAI-SP.

Art. 3º O processo interno de avaliação da Faculdade SENAI-SP deverá observar as diretrizes definidas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), do Ministério da Educação e utilizar procedimentos e instrumentos da avaliação institucional do SENAI-SP.

Art. 4º Compete à Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Faculdade SENAI-SP:

- I – coordenar e articular o processo interno de autoavaliação institucional;
- II – elaborar o projeto de autoavaliação, definindo objetivos, estratégias, metodologia, recursos e calendário das ações avaliativas;
- III – promover, no processo de autoavaliação, a sensibilização, buscando o envolvimento da comunidade acadêmica na construção da proposta avaliativa por meio da realização de reuniões, palestras, seminários, entre outros;
- IV – sistematizar as demandas/ideias/sugestões oriundas dessas reuniões de sensibilização;
- V – elaborar os instrumentos para a coleta de dados: questionários, formulários, grupos focais e outros;
- VI – definir a metodologia de análise e interpretação dos dados coletados;

VII – reivindicar as condições materiais para o desenvolvimento do trabalho: espaço físico, docentes e técnicos administrativos com horas de trabalho dedicadas a esta tarefa;

VIII – definir o formato do relatório de autoavaliação, em conformidade com as diretrizes do Ministério da Educação;

IX – definir o cronograma de reuniões sistemáticas de trabalho;

X – promover a devolutiva dos resultados da autoavaliação junto a comunidade acadêmica e sociedade, dando publicidade ao relatório de autoavaliação;

XI – acompanhar os processos de avaliação externas do Ministério da Educação, realizando estudos sobre os relatórios avaliativos institucionais e dos cursos.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO, MANDATO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º A Comissão Própria de Avaliação será constituída:

I – por um coordenador de curso – o Coordenador da CPA;

II – por dois representantes do corpo docente;

III – por dois representantes do corpo discente;

IV – por dois representantes do corpo técnico-administrativo;

V – por um representante da sociedade civil.

Parágrafo único - Os membros da CPA serão nomeados pelo Diretor Acadêmico do Ensino Superior, por meio de expedição de ato próprio.

Art. 6º A Comissão Própria de Avaliação (CPA) será constituída por ato do Diretor da Faculdade SENAI-SP.

Art. 7º A Comissão Própria de Avaliação (CPA) reunir-se-á, por convocação de seu coordenador, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões serão convocadas por escrito com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mencionando-se os assuntos em pauta.

§ 2º Juntamente com a convocação serão entregues, a cada membro, cópias dos pareceres, projetos e relatórios a serem apreciados.

§ 3º O prazo de convocação poderá ser reduzido, em caso de urgência, podendo a pauta ser comunicada verbalmente, devendo a coordenação justificar o procedimento.

§ 4º As reuniões só ocorrerão quando se obtiver o quorum de, no mínimo, metade mais um dos seus membros.

§ 5º As reuniões serão presididas pelo seu Coordenador, que, além do voto comum, terá nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 6º Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria dos votos favoráveis dos presentes.

Art. 8º Das reuniões da Comissão Própria de Avaliação (CPA) poderão participar convidados especiais, sem direito a voto.

Art. 9º. As deliberações da Comissão Própria de Avaliação (CPA) deverão ser registradas em ata, que será aprovada na reunião subsequente.

Art. 10. O comparecimento às reuniões, exceto o membro representante da comunidade, é obrigatório e tem precedência sobre qualquer outra atividade.

§ 2º O representante dos alunos que tenha participado de reuniões em horário coincidente com atividades acadêmicas, terá direito a recuperação de aulas e trabalhos escolares.

CAPÍTULO III **DA AVALIAÇÃO INTERNA**

Art. 11. O processo interno de avaliação conduzido pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) deverá ser divulgado para a comunidade acadêmica, pelos meios de comunicação usuais da instituição.

Art. 12. A Comissão Própria de Avaliação poderá solicitar informações sistematizadas de todos os órgãos administrativos da Faculdade.

Parágrafo único. As informações solicitadas deverão ser fornecidas dentro do prazo estabelecido pela Comissão Própria de Avaliação.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Própria de Avaliação.

Art. 14. Este Regimento poderá ser modificado no todo ou em parte, com aprovação do Conselho Consultivo da Faculdade.

Art. 15. O presente regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Consultivo da Faculdade SENAI-SP.